

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO		
Proc. Nº. 241 - PE 102/14		
Em 04	de 08	de 2014

PROJETO DE LEI N.º 102, DE 01 DE AGOSTO DE 2014.

Institui a gratificação por risco de vida aos Servidores Públicos que exercem suas funções no interior da Penitenciária Modulada Estadual Agente Penitenciário Jair Fiorin - PMAPJF.

Art. 1º Institui a gratificação por risco de vida aos Servidores Públicos que exercem suas funções no interior da Penitenciária Modulada Estadual Agente Penitenciário Jair Fiorin – PMAPJF.

Art. 2º A gratificação de risco de vida deixará de ser paga na seguinte situação:

I – quando o servidor deixar de exercer o tipo de atividade que deu origem ao seu pagamento ou quando estiver afastado do exercício de suas funções;

Art. 3º Consideram-se como de efetivo exercício para o pagamento da gratificação de risco de vida o usufruto de férias, a percepção da gratificação natalina e o afastamento por acidente de trabalho.

Art. 4º A gratificação de risco de vida será paga no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o Padrão de vencimento de cada profissional, Classe A da Tabela de Cargos e Salários instituída pela Lei Complementar n.º 2.636, de 4 de maio de 1990.

§ 1º Para o pagamento de férias e da gratificação natalina será computada na razão de 1/12 por mês de exercício em que o servidor percebeu a gratificação, no período correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício no mesmo mês será considerada como mês integral.

Art. 5º A gratificação de risco de vida não incorpora aos vencimentos dos servidores.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: 1/1	
Resultado da Votação: Votos a favor _____	
Abstenções _____	
Quórum _____	Votos contra _____

Art. 6º A Secretaria a que estiverem subordinados os servidores beneficiados por esta lei fará o controle das condições de permanência do risco de vida em decorrência do exercício das funções, a fim de assegurar rigorosa observância do disposto nesta lei.

§ 1º A efetividade demonstrará mensalmente o exercício da função.

§ 2º No caso de interrupção do exercício das funções pelo servidor beneficiado com a gratificação de risco de vida, em observância ao disposto no art. 3º desta lei, seus chefes imediatos deverão, sob pena de responsabilidade, comunicar o fato a seus superiores.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias n.ºs 06.04.10.302.0051.2639.3.1.90.04.00.00.00-330, 06.04.10.302.0051.2639.3.1.90.11.00.00.00-331 e 06.04.10.302.0051.2639.3.1.90.16.00.00.00-332.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO,
em 01 de agosto de 2014.


PAULO AZEREDO
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: ____/____/____	
Resultado da Votação: Votos a favor ____	
Absenças ____	
_____ Orculento	_____ Votos contra